

47.0

Fundação Mata Virgem

CP nº 237/92

Brasília, 12 de agosto de 1992.

Exmº Sr.

FERNANDO COLLOR DE MELO

DD. Presidente da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto - 4º Andar

Brasília - DF

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	65D00008

Vimos por meio desta mencionar nossa apreensão quanto à população que vem sendo drasticamente atingida pela Hidrelétrica de Tucuruí, no estado do Pará.

Inicialmente, gostaríamos que V. Exª. viabilizasse meios de se estruturar e implementar de imediato um plano de combate à praga de mosquitos que assola a região do reservatório da UHE Tucuruí.

Finalmente, entendemos que deve ser estudado mecanismos que possibilitem ao Povo Indígena Gavião da Montanha ser ressarcido pela perda de suas terras imemoriais, que foram ocupadas pelas obras de infra-estrutura da UHE Tucuruí.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção de V. Excia para que possamos obter soluções que venham a minimizar o sofrimento de toda a população atingida pela UHE Tucuruí.

Atenciosamente,

Fundação Mata Virgem
Luiz Carlos Dinage de Lima
 Luiz Carlos Dinage de Lima
 Diretor Executivo

Comissão Pró-Índio de São Paulo

São Paulo, 13 de março de 1992

Prezados Companheiros,

Vimos por meio desta encaminhar-lhes, em nome da Coordenação dos Atingidos pelas Barragens da Amazônia e da Comissão Pró-Índio de São Paulo, cópia da sentença proferida pelo júri do II Tribunal Internacional das Águas com relação ao caso "As Hidrelétricas na Amazônia Brasileira".

O II Tribunal Internacional das Águas realizou-se entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 1992, em Amsterdam, tendo sido organizado pela entidade holandesa International Water Tribunal. O objetivo deste tribunal de opinião foi o de julgar casos envolvendo mal gerenciamento de recursos hídricos na África, Ásia e América Latina.

O caso apresentado no II Tribunal pela Coordenação dos Atingidos pelas Barragens da Amazônia e pela Comissão Pró-Índio de São Paulo centrou-se, principalmente, na situação da população atingida pela Hidrelétrica de Tucuruí, no estado do Pará. Esta usina opera desde 1985 e até hoje os graves problemas gerados pela obra permanecem sem solução. Aproveitando o processo de divulgação da sentença decidiu-se dar início à uma campanha de pressão nacional e internacional, exigindo do governo brasileiro uma solução imediata para os problemas enfrentados pelos atingidos da UHE Tucuruí. Assim sendo, solicitamos que sejam enviadas cartas ao Presidente Fernando Collor de Mello reivindicando os seguintes pontos:

- 1) Estruturação e implementação imediata de um plano de combate à praga de mosquitos que assola a região do reservatório da UHE Tucuruí sem o uso de pesticidas nocivos à saúde da população;
- 2) Implantação de medidas visando a despoluição do rio Tocantins a jusante e a montante da UHE Tucuruí;
- 3) Ressarcimento ao Povo Indígena Gavião da Montanha pela perda de seu território, ocupado pelas obras de infra-estrutura da UHE Tucuruí.

2

Comissão Pró-Índio de São Paulo

Agradecendo desde já seu valioso apoio, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Lúcia Andrade
Lúcia Andrade

Leinad Santos
Leinad Santos

Rosa, preparar cartas as
Pres. Gollor com os 3 pontos
sugeridos. Enviar cópia para
a CPI-SP.

Enviar ainda cópia da
sentença para Eunice Buina.

Pimaji
24/03/92

3

SENTENÇA PROFERIDA NO II TRIBUNAL INTERNACIONAL
DAS ÁGUAS, REALIZADO EM AMSTERDAM, ENTRE OS
DIAS 17 a 21 DE FEVEREIRO DE 1992

TRIBUNAL INTERNACIONAL DAS ÁGUAS
Internacional Water Tribunal (IWT)

Membros do Júri:

Sra. Keri Hulme
Sra. Devaki Jain
Prof. A. Ch. Kiss (Presidente)
Sr. Mochtar Lubis
Sra. Mary Okelo
Prof. Oleg Vasiliev
Prof. Gerd Winter

No caso de:

(I) Comissão Pró-Índio de São Paulo
(CPI), São Paulo, Brasil,
(II) Coordenação dos Atingidos pelas
Barragens da Amazônia (CABA),
Altamira, Brasil

Contra:

Governo Federal do Brasil, Brasília,
Brasil

Com relação à sessão do júri:

A controvérsia diz respeito à construção e operação de barragens na Região Amazônica.

Na sessão da manhã de 20 de fevereiro de 1992, o autor da ação forneceu informações adicionais aos documentos anteriormente fornecidos.

Foi dada ao réu notificação oportuna dos procedimentos, foi-lhe enviado o texto da acusação e o convite de apresentar sua posição no processo, de acordo com as Normas de Procedimento do Tribunal Internacional da Água (IWT).

O réu não respondeu. Isso de forma alguma impede o júri de tratar do processo.

Lembrando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano de 1972, e sendo orientado pela Declaração de Amsterdam do Tribunal Internacional da Água, o júri chega às seguintes conclusões:

1. Foram construídas cinco barragens na Região Amazônica para gerar energia hidrelétrica, sendo que uma delas é a Barragem de Tucuruí.

2. A hidrelétrica de Tucuruí é a maior já construída em uma floresta tropical. Áreas enormes de floresta tropical foram inundadas; povos indígenas e outros foram deslocados, e o meio ambiente foi seriamente danificado. Ao oferecer o exemplo da represa de Tucuruí, o autor da ação informou o júri que planos para a construção de 70 novas usinas estão atualmente sendo considerados. Geralmente, informações sobre os planos não estão disponíveis ao público.

3. As condições atuais das margens dos reservatórios resultaram na deterioração do meio ambiente, afetando a saúde e a subsistência sustentável da população local, principalmente devido à praga de mosquitos.

4. As represas, incluindo a represa de Tucuruí, foram construídas não para atender às necessidades da população local, mas para fornecer energia a importantes projetos industriais, especialmente, à indústria de exportação de alumínio.

5. Além disso, o fato de que grandes empréstimos externos tiveram de ser feitos para a construção de represas, é evidência que esses projetos empurraram o Brasil mais fundo em uma armadilha de dívidas ("debt-trap").

6. À luz do acima exposto, o júri recomenda:

(i) que sejam tomadas providências para impedir mais efeitos negativos da operação da represa de Tucuruí e que todas as informações importantes referentes à represa de Tucuruí sejam colocadas à disposição do público;

(ii) que os benefícios da operação da barragem de Tucuruí sejam também colocados à disposição da população local;

(iii) que aqueles que sofreram efeitos negativos em consequência da construção e operação da represa de Tucuruí

recebam, o mais rápido possível, restituição e/ou compensação justa;

(iv) que o Governo do Brasil reavalie sua política energética e que considere alternativas aos projetos de represas em grande escala para obtenção de energia, que atendam à população local;

(v) que planos para quaisquer novos projetos para a geração de energia na Região Amazônica sejam reconsiderados através da realização de avaliações de impacto ambiental que devem ser baseadas em uma reavaliação mais abrangente das barragens na Região Amazônica Brasileira; e,

(vi) que durante a execução dos procedimentos acima indicados, não seja autorizada ou tomada nenhuma providência que, de alguma forma, promova a instalação de novos projetos de barragens na Região Amazônica.

Assinado em Amsterdam, 21 de fevereiro de 1992

(Assinaturas do Júri)